

# **ORIENTAÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**

**“Comece fazendo o que é necessário. Depois, o que é possível e, de repente, você estará fazendo o que é impossível”.**

**São Francisco de Assis**

## FUNDAMENTAÇÃO

O Estatuto da criança e do adolescente é uma Lei Federal, promulgada em 1990, que estabelece normas e procedimentos para o cumprimento de obrigações, de direitos e deveres, não só da sociedade, mas também dos adolescentes, que por circunstâncias adversas em suas vidas provocam danos às pessoas e a si próprios, necessitando portanto da intervenção das autoridades e do apoio sócio-familiar. Em alguns casos necessitam até mesmo da privação de sua liberdade, porém de forma ética, educativa, respeitosa e garantidora de seus direitos como ser humano.

Esta lei traz em seus preceitos um elenco de medidas, que as autoridades competentes podem e devem tomar para evitar que os jovens se ingressem ou permaneçam no mundo da violência ou do delito. Cada fato será analisado e julgado, recebendo da autoridade judiciária a sentença que melhor convir ao processo sócio-pedagógico do jovem autor de ato infracional. Podendo ser o adolescente apenas advertido, ou até mesmo ter sua liberdade privada ou restrita.

Hoje porém vem se comprovando que, a não ser nos atos graves, os jovens devem ser orientados, assistidos e auxiliados no seio sócio-familiar, pois torna-se possível a intervenção educativa no seu próprio meio, o que sem dúvida alguma facilita o seu processo sócio-pedagógico e conseqüentemente a sua mudança de vida. Considerando, também, que a intervenção pedagógica do jovem na família e na sua comunidade de origem, possibilita ainda, a interação das relações e superação das dificuldades sócio-familiares.

Nestas sugestões apresentamos alguns princípios e estratégias que podem ser adotados pela municipalidade, na busca de soluções para os problemas vivenciados com os adolescentes autores de ato infracional.

As recomendações nacionais e as avaliações atuais comprovam que, salvo poucas exceções, os adolescentes envolvidos na prática de ato infracional devem ser responsabilizados pelos seus atos e orientados pedagogicamente **em meio aberto**, ou seja, no seio sócio-familiar. E para tanto temos duas medidas que, estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e postas em execução, formam um composto de sanção e educação: a **Liberdade Assistida** e a **Prestação de Serviços à Comunidade**, ambas de alto poder de (re)socialização e (re)educação dos adolescentes.

## **LIBERDADE ASSISTIDA**

**A Liberdade Assistida** é uma medida sócio-educativa prevista nos artigos 112, 118 e 119 do Estatuto da criança e do Adolescente, que presume a necessidade de acompanhamento da vida social do adolescente. O adolescente autor de ato infracional que receber esta medida deverá ser acompanhado em seu processo de formação e educação, por pessoa capacitada e designada pelo Juiz da Infância e da Juventude, podendo ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. Compete à autoridade judiciária decidir pela aplicação da medida, que poderá ser requerida pelo Ministério Público. Será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. Será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o Orientador, o Ministério Público e o Defensor (inciso II do art. 118). É responsabilidade do orientador, com o apoio e supervisão da autoridade competente, os seguintes encargos:

- a) Promover socialmente o adolescente e a sua família, fornecendo-lhe orientação e inserindo-o, se necessário em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
- b) Supervisionar a freqüência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo inclusive, a sua matrícula;
- c) Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
- d) Apresentar relatório de caso.

Existem formas diferenciadas para a execução da medida de Liberdade Assistida, sendo portanto a mais recomendada a **Liberdade Assistida Comunitária**.

**A Liberdade Assistida Comunitária** condiciona a participação decisiva da comunidade no atendimento ao adolescente que está em conflito com a Lei. Neste programa o adolescente será acompanhado, orientado e auxiliado por um Orientador, de preferência, morador do mesmo bairro onde reside o adolescente. O trabalho desenvolvido pelo Orientador de bairro é de caráter voluntário, por isso deverá ser considerado a sua ação como sendo um serviço de relevância social prestado a sociedade. É fundamental no programa, garantir a interação: **adolescente** ↔ **orientador** ↔ **família**, formando-o sujeito de direitos. A Liberdade Assistida Comunitária é a medida sócio-educativa que mais apresenta

resultados favoráveis no estabelecimento de valores, na reflexão crítica acerca de sua realidade, por proporcionar ao adolescente possibilidade de ser atendido junto ao seu universo de relações; no entanto, para garantir sua eficácia deverá ser implantado pelos Municípios, um programa específico para este fim. A medida será decretada pela autoridade judiciária, quando esta for a mais adequada ao adolescente que cometeu ato infracional, onde sua situação pessoal ou social não exige o afastamento da comunidade, ou do grupo familiar. A família continua sendo sua referência. Os educadores sociais comunitários deverão se constituir numa referência ética, compartilhando com os jovens os novos caminhos para o rompimento com a transgressão social e construção de sua cidadania.

### **OBJETIVOS**

**Geral:** Implantação de um Programa Municipal para execução da medida sócio-educativa de **Liberdade Assistida** de forma a efetivar o acompanhamento, orientação e auxílio dos adolescentes envolvidos na prática de ato infracional.

#### **Específicos:**

- a) Criar condições para reverter o comprometimento do adolescente com a prática de ato infracional, através de uma ação sócio-educativa efetivada pelo acompanhamento, orientação e auxílio realizado por um Orientador Social;
- b) Garantir sua permanência, retorno ou acesso a escola e a cursos de preparação para o trabalho;
- c) Envolver a família e a comunidade no processo educacional do adolescente;
- d) Auxiliar o adolescente na busca dos instrumentos indispensáveis ao pleno exercício da cidadania e ao seu processo de (re)socialização;
- e) Despertar no adolescente e familiares a necessidade do respeito às normas sociais vigentes.

## **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**

A **Prestação de Serviços à Comunidade** é uma medida sócio-educativa prevista no artigo 112 e 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo qual o adolescente autor de ato infracional realiza tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente à seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas

e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

As atividades serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

## **OBJETIVOS**

**Geral:** Identificar e envolver no Município o maior número possível de entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como programas comunitários ou governamentais capazes de receber, acompanhar e orientar os adolescentes encaminhados pelo Juiz da Infância e da Juventude, e Ministério Público em conformidade com o estabelecido nos Artigos 117 e 127 do Estatuto da Criança e do adolescentes.

### **Específicos:**

- a) Promover a educação do adolescente, dentro da perspectiva de sua manutenção no grupo de vivência e convivência;
- b) Oferecer condições para que o adolescente utilize de modo construtivo a sua liberdade;
- c) Proporcionar ao adolescente a oportunidade de desenvolver atitudes construtivas, despertando o sentimento de solidariedade e a consciência social;
- d) Tornar a comunidade co-responsável no atendimento ao adolescente que estiver prestando serviços à comunidade.

## **DIRETRIZES EDUCACIONAIS**

A ação educativa deverá possibilitar aos adolescentes, reflexão crítica acerca de sua realidade cotidiana, auxiliando-os na resolução de suas necessidades mais imediatas. Essa reflexão crítica passa pelo resgate de sua cidadania, que deve ser compreendida não só como exercício de seus direitos básicos, nem como tarefa unilateral de segmentos da sociedade, mas como compromisso e ação de todos.

### **SISTEMÁTICA DE ATENDIMENTO**

Recebida a medida sócio-educativa de Prestação de Serviços à Comunidade, o adolescente será encaminhado para a Coordenação do programa que procederá uma entrevista inicial objetivando identificar o local de residência, da vida escolar, social, familiar, bem como as aptidões do adolescente.

Em seguida, o técnico responsável procederá o encaminhamento e apresentação do adolescente ao Orientador Social.

Este Orientador, que será instrumentalizado pelo Coordenador Técnico, efetuará relatórios de acompanhamento, no prazo acordado e este será subsidiado tecnicamente pela Coordenação do Programa que o remeterá à autoridade judiciária, dando ciência ao Juiz do comportamento do adolescente.

Ouvido o Ministério Público, compete ao Juiz decidir acerca da conclusão, manutenção ou substituição da medida imposta.

Ao escolher a instituição deverá ser observado:

- a) As aptidões do adolescente e as atividades disponíveis;
- b) A instituição deve ser o mais próximo possível da casa do adolescente;
- c) A atividade laborativa não poderá em hipótese alguma prejudicar a vida escolar do adolescente.

### **ASPECTOS A SEREM OBSERVADOS PELO ORIENTADOR SETORIAL**

Qualidades de desempenho do adolescente frente as atividades:

- a) Empenho para desenvolver a atividade;
- b) Prontidão = disponibilidade;
- c) Assiduidade = freqüência com que comparece à instituição;
- d) Pontualidade = cumprimento de horário;
- e) Sociabilidade = freqüência e intensidade dos contatos que o adolescente estabelece com o grupo que está convivendo.

### **CONSIDERAÇÕES**

A Prestação de Serviços à Comunidade é uma das medidas sócio-educativas que se reveste, hoje, de um grande e profundo significado pessoal e social para o adolescente.

Para ser eficaz, exige a implantação de um Programa Municipal para tal fim, nada impedindo que seja coordenado e executado pela mesma equipe do Programa de Liberdade Assistida.

O programa deverá proceder a seleção de entidades e, com a anuência das mesmas, estabelecer critérios quanto às atividades, local, horário para execução, identificando o orientador que, preferencialmente, deverá ser do mesmo setor em que o adolescente prestará serviços.

Devem ser levados em consideração, ao indicar a medida, os interesses e a capacidade do adolescente, excluindo-se qualquer tarefa que acarrete constrangimento, que seja vexatória ou imprópria para as condições físicas, emocionais dos adolescentes.

Devem ainda ser observadas as condições de saúde, compatíveis com a atividade a ser desenvolvida, bem como condições sócio-culturais que proporcionem ao adolescente o exercício da reflexão, viabilizando assim, a consecução do objetivo a que se propõe a medida. Devem ser elaborados os convênios para Prestação de Serviços à Comunidade entre a Instituição cadastrada, o Órgão local e o Juizado da Infância e Juventude.

## **OPERACIONALIDADE DAS MEDIDAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**

### **I- PARA QUEM É O PROGRAMA**

Adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de doze a dezoito anos (observado a excepcionalidade de que trata o art. 2º parágrafo único da Lei n.º 8.069/90), aos quais foi aplicada a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida ou Prestação de Serviços à Comunidade.

### **II- ABRANGÊNCIA**

Atender todos os adolescentes residentes no Município e sentenciados com a medida sócio-educativa de **Liberdade Assistida** ou **Prestação de Serviços à Comunidade**.

Cada Município definirá os procedimentos para o Programa, podendo executá-lo diretamente, através de servidores públicos, ou através de ações compartilhadas com Organizações Não Governamentais-ONG's ou Grupos de Voluntários.

### **III- IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA/ESTRATÉGIAS**

1. Identificar um Coordenador/Executor (indicação da municipalidade), preferencialmente um técnico com formação na área de psicologia, pedagogia, assistência social ou direito que, após ser capacitado, deverá exercer a função de coordenação, monitoramento e avaliação da ação;
2. Identificação de Parceiros e/ou Orientadores Sociais, realizada pelo Coordenador, os quais, após selecionados e capacitados, passarão a ser designados pelo Juiz para o acompanhamento, orientação e auxílio ao adolescente e seus familiares;
3. Coordenador receberá o adolescente encaminhado pelo Juiz e fará a indicação do seu Orientador, interpretando com o jovem a sentença, a obrigatoriedade no cumprimento da medida, esclarecendo-o das implicações em caso de descumprimento;
4. Coordenador promoverá encontros de capacitação para os Orientadores, bem como reuniões com grupos de jovens, pais e comunidade;
5. Levantamento, no Fórum, de casos de adolescentes envolvidos com atos infracionais;
6. Mapeamento do Município por bairros;
7. Identificação dos bairros onde existem adolescentes com prática de ato infracional;
8. Identificar equipamentos disponíveis nesses bairros;
9. Identificar as lideranças naturais;
10. Marcar encontros com o Orientador do bairro e lideranças, a fim de explicar o programa de Liberdade Assistida Comunitária e Prestação de Serviços à Comunidade;
11. Elaborar roteiro de visitas para o Orientador em escolas e nas residências das famílias;
12. Buscar cursos de qualificação profissional, tanto para o adolescente como seus familiares.

13. Manter um banco de dados sobre os órgãos, entidades ou instituições que trabalham com o sócio-educando de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;
14. Favorecer a inclusão da família necessitada nos programas de inclusão social da rede municipal e estadual;
15. Estabelecer contatos com programas comunitários e governamentais de apoio psico-terápicos para inclusão de adolescente e sua família;
16. Encaminhar ao Juizado da Infância e Juventude o relatório elaborado pelo Orientador Social, dos casos sob sua responsabilidade;
17. Avaliar permanentemente o trabalho desenvolvido pelos Orientadores, acompanhando a evolução dos casos;
18. Estabelecer vínculos de confiança com o Orientador, visando o repasse correto das informações;
19. A Coordenação do Programa irá definir o perfil do Orientador conforme as necessidades que o adolescente apresentar;
20. A Coordenação deverá manter arquivo contendo os dados informativos e relatórios sociais de cada adolescente atendido;
21. Proceder a visita domiciliar inicial, do adolescente e sua família, com o Orientador Social;
22. Promover encontros com os adolescentes envolvidos no programa, para discussão de temas pertinentes a eles. Preferencialmente, esses encontros deverão ser viabilizados nos próprios bairros de suas residências;
23. Atender o adolescente individualmente sempre que se fizer necessário ou, quando solicitado pelo Orientador, a família e/ou adolescente;
24. Encaminhar as fichas de acompanhamento do caso ao Orientador, previamente selecionado e credenciado pelo Juiz da Infância e Juventude;
25. Promover reuniões com os Orientadores ou a pedido, visando prestar orientações e estudo nos casos específicos. Sistematizar as reuniões com os Orientadores Sociais;
26. Manter cadastro dos recursos comunitários disponíveis;
27. Informar ao Juiz da Infância e Juventude, as irregularidades relevantes apontadas pelo Orientador Social, durante o acompanhamento do adolescente;
28. Realizar entrevista com cada Orientador indicado ou identificado, objetivando traçar o seu perfil;
29. Após selecionados e capacitados, entregar ao Juiz a listagem dos Orientadores cadastrados, para que a autoridade judiciária possa designar os orientadores já na sentença;

30. Marcar encontro no Município, reunindo todos os segmentos que fazem parte do sistema de garantia de direitos, para que em solenidade o Juiz da Vara da Infância e Juventude/Ministério Público e entidades de atendimento de defesa possam diplomar os Orientadores Comunitários do bairro.

#### **IV- ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR**

1. Acompanhar de forma permanente e sistematizada o adolescente e sua família, auxiliando-os, orientando-os efetivamente;
2. Elaborar relatório das visitas realizadas e orientações prestadas ao adolescente e sua família, ou quando necessário;
3. Participar de reuniões técnicas destinadas ao estudo do caso;
4. Participar dos encontros de capacitação e formação;
5. Recorrer diretamente ao técnico da Coordenação do Programa sempre que constatada qualquer irregularidade que envolva o adolescente ou sua família;
6. Procurar orientação com a Coordenação sempre que houver necessidade de encaminhar aos programas de atendimento especializado, o adolescente e sua família;
7. Deve ser dada atenção especial ao adolescente na sua vida comunitária, observando seu relacionamento com vizinhos, parentes e sua forma de interação com o meio em que vive, incentivando a participação nos grupos existentes;
8. Guardar sigilo sobre a infração do adolescente, demonstrando respeito a sua vida particular;
9. Manter constantemente contatos com as instituições para as quais os adolescentes foram encaminhados;
10. Evitar atitudes assistencialistas, levando em conta o potencial apresentado pelo adolescente;
11. Assumir com responsabilidade o trabalho de acompanhamento ao adolescente, sua família e a comunidade;
12. Ter uma visão ampla e completa da problemática em que estão envolvidos os adolescentes, evitando cair no julgamento parcial e moralista do sócio-educando;
13. Procurar conhecer os recursos existentes na comunidade para inclusão oportuna do adolescente e sua família;
14. Quando necessário, inserir o adolescente e sua família em programas de auxílio e assistência social;
15. Supervisionar rotineiramente a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, a sua matrícula;

16. Encaminhar o adolescente para cursos profissionalizantes, bem como sua inserção no mercado de trabalho;
17. Promover, sempre que necessário, o resgate ou fortalecimento dos vínculos familiares do adolescente e sua família;
18. Envolver a família e a comunidade no processo sócio-educacional do adolescente;
19. Atender o adolescente individualmente sempre que entender necessário ou quando for solicitado;
20. Enviar relatório de avaliação semestral dos casos sob sua responsabilidade ao Juiz da Vara da Infância e Juventude. Subsidiado tecnicamente pelo Coordenador, o qual deverá apontar as dificuldades, oferecer sugestões, solicitar providências quando for o caso, destacar os avanços no atendimento, enfim, avaliar o cumprimento da medida pelo adolescente e o comportamento do mesmo;
21. Estabelecer que qualquer problema mais sério ocorrido durante a execução da medida, este deverá, após discutir com o Coordenador, ser relatado ao Juiz, que poderá inclusive regredir a medida.

#### **V- O QUE SE ESPERA DO ORIENTADOR**

Ter um olhar afetivo sobre o adolescente, desenvolvendo o ver, o ouvir e o sentir antes de julgar e agir. Ter abertura para construir o novo, criando habilidades para lidar com uma constante ação-reflexão-ação.

Ter conhecimento da amplitude da problemática do adolescente para compreender a prática do delito como resultante de fatores estruturais da sociedade, bem como psicossociais de ordem afetiva-emocional.

Ter a consciência de que o acompanhamento não seria necessário se cada criança e/ou adolescente tivesse uma família, acesso à escola, atendimento a saúde e lazer, profissionalização e emprego para seus pais e que os mesmos respondessem de forma afetiva às suas necessidades, oferecendo-lhes assim segurança e dignidade.

Os Orientadores Comunitários devem ter a capacidade de perceber que os adolescentes em conflito com a Lei podem, com o trabalho desenvolvido no seu meio social e a ação orientada pelo acompanhamento da Liberdade Assistida, ter a sua situação revertida, propiciando assim a sua (re)socialização e inclusão social.

#### **VI- PROPOSTA PEDAGÓGICA**

A ação pedagógica com o adolescente em Liberdade Assistida Comunitária e Prestação de Serviços à Comunidade, constitui-se parte significativa do trabalho comunitário mais amplo e deve embasar-se na presença constante do Orientador nos

lugares freqüentados pelo adolescente, estabelecendo-se aí um verdadeiro processo de conquista, buscando continuamente a criação de vínculos de confiança e respeito.

Para o estabelecimento de vínculos mais significativos entre adolescente e Orientador, deverão ser explorados os contatos nas ruas, praças, campos de futebol, nos clubes e nas visitas à família, ou seja, locais freqüentados pelo jovem.

As atividades grupais, esportivas e culturais deverão propiciar ao adolescente condições para que ele se perceba como ser potencialmente criador e transformador, com possibilidades de se relacionar com o mundo de maneira diferente daquelas que o envolveram com a prática de ato infracional.

Devem ainda as atividades de caráter pedagógico proporcionar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, oferecendo um ambiente que facilite ao adolescente caminhar na direção de novos descobrimento, que o levarão a emancipar-se através de novos valores e do novo projeto de vida.

Todas as orientações e auxílio prestado ao adolescente devem, através da intervenção pedagógica, buscar o respeito mútuo e a conquista de novos valores pelos jovens e familiares.

**LINHAS DE INTERVENÇÃO DO ORIENTADOR SOCIAL JUNTO AO  
ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SÓCIO-  
EDUCATIVAS EM MEIO ABERTO**

***I- COM RELAÇÃO À FAMÍLIA***

A proposta objetiva o restabelecimento, manutenção e/ou criação de vínculos entre o adolescente e sua família, resgatando princípios e valores, desenvolvendo uma relação de aceitação e colaboração, afeto e respeito.

Aspectos sócio-econômicos da família devem ser observados, a fim de inclusão no atendimento, viabilizando a superação das dificuldades.

O resgate das potencialidades e competências da família na mudança de conduta do adolescente devem ser estimuladas através das visitas domiciliares e da formação de grupos.

A família, em momento algum do processo de acompanhamento/orientação, será destituída de suas responsabilidades e obrigações no processo de mudança e

resgate do jovem, devendo a todo tempo ser a interlocutora da ação sócio-pedagógica.

## ***II- COM RELAÇÃO À ESCOLA***

A recuperação e (re)socialização do adolescente é favorecida no ambiente escolar, sendo trabalhado os aspectos de sua vida social e comunitária, estabelecendo a imposição de limites e valores.

O adolescente deve ser estimulado a freqüentar a Escola, com vistas a obter melhores oportunidades no engajamento no mercado de trabalho e na busca de melhoria de vida sócio-familiar.

## ***III- COM RELAÇÃO À VIDA PROFISSIONAL***

O engajamento do adolescente em atividade profissionalizante, deve constituir-se como fundamento na ruptura com o ato infracional, sempre buscando, através da intervenção pedagógica, a capacitação do jovem para o mundo do trabalho e objetivando sua habilitação para que se encontre em condições iguais na inserção ao mercado de trabalho, o que se configura em estímulo para o seu novo projeto de vida.

## ***IV- COM RELAÇÃO À COMUNIDADE***

O jovem deverá ser motivado a participar dos movimentos sociais do seu bairro, como grupo de jovens, grupos de apoio, religiosos, esportes, enfim tudo que possa se transformar em agentes de sua recuperação e (re)socialização.

É participando da vida comunitária que o jovem poderá introjetar valores de cidadania, ao mesmo tempo que obtêm o respaldo da comunidade para o seu crescimento e transformação, cria-se os laços de solidariedade, que são extremamente valiosos para o seu resgate sócio-educativo.

O processo de formação e (re)socializador do adolescente em cumprimento de medida, só será possível se todos que o cercam se revestirem do interesse de ajudá-lo, (re)educando-o, respeitando-o, e o reconhecendo como um ser passível de mudança, receptivo de afeto, de companheirismo e com capacidade para enfrentamento de dificuldades para a mudança proposta.

## **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A todos os participantes da ação educativa (Coordenadores, Orientadores e Familiares), cabe a construção de novas possibilidades para os jovens.

A ação educativa junto aos adolescentes, famílias e comunidade, visa assegurar três princípios básicos:

1. Defesa e promoção de direitos dos jovens em conflito com a Lei;
2. Criação de um sistema de atendimento **participativo e interativo** para a inserção do adolescente em conflito com a Lei;
3. Fortalecimento da ação comunitária como forma de **intervenção e facilitação** da promoção social do jovem em conflito com a Lei.

As estratégias de ação visam buscar a transformação do jovem através do resgate e fortalecimento da auto-estima, da melhora de seu relacionamento comunitário social e da construção de seu novo projeto de vida com dignidade e cidadania.

O acompanhamento/orientação **eficaz e efetivo** junto ao jovem, possibilita as condições para a sua inclusão social, evitando as internações restritivas de liberdade.

Através da motivação dos agentes envolvidos e do próprio jovem, torna-se possível a construção de espaços para a compreensão e intervenção participativa e facilitadora do processo sócio-educativo do adolescente em cumprimento das medidas em meio aberto.

A execução das medidas em meio aberto possibilita ainda, a sensibilização e mobilização da sociedade para a discussão de políticas de atendimento, solidárias, participativas, interativas e compartilhadas.

## **SUGESTÕES PARA ENTREVISTA COM O ORIENTADOR**

Para identificar o Orientador, verificar através do seguinte questionamento:

1. Se tem experiência profissional na área da criança e/ou do adolescente.
2. Quais as suas atividades preferidas?
3. Qual a sua disponibilidade para o apoio, orientação e acompanhamento do adolescente?
4. O que pensa do ato infracional?
5. Porque se dispõe a realizar este acompanhamento ao adolescente?
6. Como foi sua infância e adolescência?
7. O que lhe faltou na vida até aqui? (afeto, remédio, dinheiro, alimentação, etc)
8. Como se relaciona com os familiares?
9. Pedir para que fale de seu temperamento.
10. Quais são as maiores preocupações que tem em relação a família?
11. Se teve ou tem envolvimento com bebida, jogo, droga... Especificar.
12. Se possui tiques nervosos, defeito físico. Deverá ser observado e anotado.
13. Se costuma ser fiel aos compromissos que assume.
14. O que acha da situação das crianças e adolescentes no Brasil?
15. Qual sua expectativa em relação ao programa de Liberdade assistida?
16. Como pensa que se deve agir com o adolescente que está em cumprimento da medida sócio-educativa de Liberdade Assistida.

## **SUGESTÕES DE TEMAS PARA A FORMAÇÃO DE ORIENTADORES**

1. História Social da Infância e Adolescência no Brasil.
2. Noções Básicas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente:
  - a) Conselhos de Direitos
  - b) Conselhos Tutelares
  - c) Fundo para Infância e Adolescência
  - d) Medidas de Proteção
  - e) Medidas Sócio-Educativas, destacando:
    - Liberdade Assistida
    - Prestação de Serviços à Comunidade
  - f) Atribuições de papéis:

- Ministério Público
  - Juiz da Vara da Infância e Juventude
  - Segurança Pública
3. Concepções de Educação, Homem, Mundo e Conhecimento.
  4. Liberdade, Dignidade, Respeito.
  5. Ética Social.
  6. Sexualidade.
  7. Droga.
  8. Noções de Estrutura e Dinâmica Familiar.
  9. Estrutura sócio-político-econômica e cultural da sociedade.
  10. Relações Humanas.
  11. Perfil do adolescente autor de ato infracional, no país, no estado e no Município.
  12. Abordagem com o adolescente autor de ato infracional.

## **A LEI DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

Lei n.º 9.608/98, de 18 de fevereiro de 1998 – dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências

Art. 1 – Considera-se serviço voluntário, para fins desta lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único – o serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2 – O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3 – O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único – as despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5 – Revogam-se as disposições em contrário.

**(Lei assinada pelo Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, em Brasília, no dia 18 de fevereiro de 1998)**

## **DIREITOS DOS VOLUNTÁRIOS**

- Ser respeitado quanto aos termos acordados em relação a sua dedicação, tempo doado e disponibilidade assumida;
- Ter oportunidade de desenvolver uma tarefa que valorize e aproveite ao máximo sua capacidade, de acordo com seus conhecimentos, experiência e interesses;
- Receber apoio no trabalho que desempenha (treinamento, supervisão e avaliação técnica);
- Ter possibilidade de real integração como voluntário na instituição na qual presta serviços, ou seja, ter acesso a informações e descrições claras das tarefas e responsabilidades que lhe cabem;
- Participar das decisões que dizem respeito ao seu trabalho;
- Receber reconhecimento e estímulo;
- Ter um ambiente de trabalho favorável;
- Solicitar mudanças no seu trabalho sempre que desejar.

## **RESPONSABILIDADES DOS VOLUNTÁRIOS**

- Conhecer a instituição e/ou comunidade onde presta serviços e as tarefas que lhe foram atribuídas;

**SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO**  
SUPERINTENDÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Escolher cuidadosamente a área onde deseja atuar conforme seus interesses, objetivos e habilidades pessoais, garantindo um trabalho eficiente;
- Ser responsável no cumprimento dos compromissos assumidos livremente como voluntário;
- Só se comprometer com o que de fato puder fazer;
- Trabalhar de maneira integrada com a entidade onde presta serviço;
- Respeitar valores e crenças das pessoas com quem trabalha;
- Manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo;
- Usar o bom senso para resolver imprevistos, além de informar aos responsáveis;
- Comunicar à Instituição, se for do seu desejo ser desligado, temporária ou definitivamente.

**EXEMPLO DE TERMO DE ADESÃO**

Nome da Instituição .....

Endereço.....

Área de atividade .....

Nome do voluntário .....

Documento de identidade .....CPF .....

Endereço .....

Referências pessoais .....

O trabalho voluntário a ser desempenhado junto a esta instituição, de acordo com a Lei n.º 9.608 de 18/02/1998 é atividade não remunerada, com finalidades \_\_\_\_\_ (assistenciais, educacionais, científicas, cívicas, culturais, recreativas, tecnológicas ou outras), e não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, providenciárias e afins.

Declaro estar ciente da legislação específica sobre o Serviço Voluntário e que aceito atuar como Voluntário nos termos do presente Termo de Adesão.

Cidade: .....Data:.....



SECRETARIA DE  
CIDADANIA E TRABALHO  
**SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO**  
SUPERINTENDÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Assinatura do Voluntário, R.G. e C.P.F

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Assinatura, RG e CPF

\_\_\_\_\_  
Assinatura, RG e CPF

De acordo: \_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável da instituição/cargo que ocupa

**EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:**

- Luzia Dora Juliano Silva – SUPERINTENDENTE
- Lúcia Aparecida da Silva – TÉCNICA
- Sônia Maria da Silva Marques – TÉCNICA
- Karla Lopes Borges – TÉCNICA

Contatos referentes à implantação e implementação do Programa das Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto – **Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade:**

SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



SECRETARIA DE  
CIDADANIA E TRABALHO

**SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO**  
SUPERINTENDÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Universitária N.º 609 Setor Universitário – Goiânia-Go  
Telefone/FAX: (62) 202-3346  
565-2647

SUPERINTENDENTE: LUZIA DORA JULIANO SILVA – 96869990  
Luziadora@ZAZ.com.br